



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 176/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0052714/2021-79

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4617/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36622944

PROCESSO SLA Nº: 4617/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA		CNPJ: 14.650.489/0001-51	
EMPREENDIMENTO: SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA		CNPJ: 14.650.489/0001-51	
MUNICÍPIO: Itaúna / MG		ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Lucas de Oliveira Viera Vilaça – responsável elaboração RAS	CREA-MG: 187040-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**, **Diretor(a)**, em 15/10/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36622382** e o código CRC **4F725DF9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052714/2021-79

SEI nº 36622382



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA atua no ramo de reciclagem ou regeneração de resíduos, código F-05-07-1, conforme Certificado de LAS-Cadastro n. 015/2020, concedido pela Prefeitura de Itauna em 18/05/2020, cuja capacidade instalada é de 4,5 t/dia.

A empresa busca a regularização para ampliação da mesma atividade, considerando a capacidade a ser instalada de 30 toneladas/dia, bem como a inclusão da atividade "*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*", código A-05-01-0, considerando a capacidade a ser instalada de 300.000 t/ano. Ressalta-se que o município de Itauna não possui atribuição originária para o licenciamento dessa última atividade. Dessa forma, tendo em vista que o empreendimento não poderá ser licenciado por mais de um ente federativo; após a concessão da licença, este procederá com a solicitação de arquivamento da licença emitida pelo município de Itauna/MG, com a apresentação de cumprimento das condicionantes impostas. Portanto, permanecerá apenas a licença obtida na esfera estadual.

Ambas as atividades serão desenvolvidas no imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista", localizado no município de Itaúna-MG. As áreas a serem utilizadas dentro da ADA estão ilustradas no **Anexo III**. Consta ainda que não será necessária supressão de vegetação.

Em 14/09/2021 foi formalizado o processo para subsidiar o respectivo pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2021.08.01.003.0004743, processo SLA nº 4617/2021.

O polígono inserido no SLA, referente à ADA, considera toda a área útil de 2,27 hectares, o qual está dentro do imóvel de matrícula 5.716, que possui 22,825 hectares., A ADA do empreendimento não está/será em APP. Conforme declarado no CAR, o imóvel não possui APP.

As atividades são/serão desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 545809 e Y 7779563. Abaixo se encontram as atividades e parâmetros informados:

- **A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco –** capacidade a ser instalada: 300.000 t/ano.
- **F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados** – capacidade total de 30,0 toneladas/dia, sendo 4,5 t/dia já licenciado, e 25,5 hectares referente à ampliação ora solicitada.

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades serão realizadas apenas em um turno de 8 horas/dia, com o apoio de 05 colaboradores. Como matérias primas principais, a empresa utilizará minério de ferro bruto e resíduo siderúrgico a serem beneficiados e comercializados com siderúrgicas da região. Como insumos, foram considerados óleo diesel e óleo lubrificante. Como equipamentos principais, a empresa utiliza/utilizará duas pás carregadeiras, além do britador, peneiras e correias transportadoras. Os produtos da empresa serão minério granulado em diferentes



granulometrias e teores de ferro, bem como sucatinhas metálicas. No relatório fotográfico apresentado junto ao RAS estão ilustradas as infraestruturas.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, relatório fotográfico, proposta de mitigação dos impactos ambientais, descrição do processo produtivo, Certidão de Regularidade e Certificado de LAS-Cadastro, ambos emitidos pelo município; planta do empreendimento, Anotação de Responsabilidade Técnica, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água a ser utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial (aspersão), cujo consumo médio estimado é de 8,5 m³/dia, será fornecido pela concessionária local. Considerando o volume significativo, está sendo condicionada a apresentação de conta d'água para comprovar o fornecimento, proporcional a demanda.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos difusos e ruídos.

Consta no RAS que a empresa deve gerar cerca de 3 kg/mês e 18 unidades de resíduos contaminados. Consta ainda que os resíduos sólidos Classe I permanecerão armazenados em local impermeabilizado, dotado de bacia de contenção e cobertura, aguardando atingir um volume considerável para serem destinados. Os demais resíduos recicláveis (papel, plástico, sucata), cuja geração estimada é de 5 kg/mês, bem como os resíduos orgânicos, cuja geração aproximada será de 20 kg/mês, serão encaminhados para reciclagem e/ou ao aterro licenciado do município. Outros resíduos contaminados serão recolhidos pelos respectivos fornecedores. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018, inclusive eventual lodo retirado do biodigestor. A tabela abaixo, apresentada junto ao RAS, resume a geração prevista de resíduos:



Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Resíduo Reciclável	Papel, plástico, embalagens não contaminadas	Classe II	5,00	Armazenados em depósito de resíduos temporário, coberto e impermeabilizado.
Resíduos contaminados	Estopas e embalagens contaminadas	Classe I	3,00	Tambores tampados, armazenados em depósito de resíduos temporário, coberto e impermeabilizado.
Resíduos orgânicos	Resíduos de banheiro e refeitório	Classe II	20,00	Tambores tampados, armazenados em depósito de resíduos temporário, coberto e impermeabilizado.
Filtro de ar	-	Classe I	2 unidade	Retorno imediato ao fornecedor
Filtro de óleo	-	Classe I	12 unidade	Retorno imediato ao fornecedor.
Galões de óleo lubrificante	-	Classe I	4 unidades	Retorno imediato ao fornecedor.
Descrever abaixo as medidas adotadas/previstas para a otimização da relação entre a operação do empreendimento e a geração de estéril, rejeitos e resíduos, contemplando todas as atividades objeto deste RAS.				
Como não haverá atividade de lavra, não será gerado estéril no processo objeto da regularização. Também não serão gerados rejeitos, uma vez que todo o material será beneficiado e comercializado como produto.				
A geração de resíduos sólidos provenientes da área de apoio (administrativa) será reduzida, tendo em vista o baixo número de funcionários e a operação em apenas um turno.				
Para assegurar a proteção ambiental os resíduos sólidos do empreendimento serão gerenciados desde a sua etapa de				

Consta que a empresa estima gerar cerca de 0,35 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados em biodigestor, antes do lançamento em sumidouro nas coordenadas 20° 4'48.39"S 44°33'44.83". Está sendo condicionado neste parecer a comprovação de instalação do biodigestor e do sumidouro. Considerando o baixo volume gerado, e o lançamento em sumidouro após tratamento, não será condicionado neste parecer o monitoramento. Conforme informado, não haverá geração de efluentes oleosos. Estão ilustradas no Relatório Fotográfico canaletas para direcionar o escoamento de água pluvial até as caixas de decantação, e assim reduzir o carreamento de sólidos.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes apenas do beneficiamento de minerais e da movimentação de veículos. Foi proposta manutenção e aspersão periódica nas vias internas e pátio.

A empresa propõe manutenção constante dos equipamentos e cumprimento dos horários comerciais, bem como o tráfego de veículos no interior do empreendimento com velocidade reduzida; com realização de reparos das vias internas para evitar o desgaste das peças, dos veículos e diminuindo, por consequência, a geração de ruídos e vibração. Considerando a existência de aglomerações urbanas a cerca de 200 metros do local onde serão realizadas as atividades, está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

Apresentou-se o registro da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3133808-DCB8338B38A842CA9F596F8C9E28F5B3, referente à matrícula n. 5.716. Verificou-se que o referido imóvel possui reserva legal averbada na matrícula, conforme AV-11/AV-13. Ao comparar o polígono averbado com aquele declarado no CAR, verificou-se certa



divergência, conforme ilustrado no **Anexo IV**. Verificou-se também certo deslocamento do polígono averbado na matrícula em relação aos limites do imóvel. Lado outro, em ambos os casos, não foi verificada supressão de vegetação. Dessa forma, a aferição precisa dos limites do imóvel e da Reserva Legal deverá ser feita posteriormente, durante a análise do CAR pelo IEF. Ressalta-se que o termo e mapa de averbação da reserva legal foram inseridos no SLA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração definitivos contra o empreendimento, conforme **Anexo V**.

Considerando a ampliação em tela, o LAS-Cadastro n. 015/2020 torna-se sem efeito a partir da publicação, tendo em vista o art. 11 da DN 217/2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA” para as atividades “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”; no município de Itaúna-MG, pelo prazo até 18/05/2024, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter a aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo conforme necessidade, com vistas a evitar emissões difusas significativas. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar as últimas contas referentes ao fornecimento de água pela concessionária local, para aferir o fornecimento conforme informado no RAS.	90 dias.
04	Comprovar, através de Relatório Fotográfico, a instalação do biodigestor e do sumidouro, conforme informado no RAS e conforme ABNT NBR 7229, juntamente com a ART do responsável pela execução.	90 dias.
05	Apresentar comprovação de pedido de cancelamento do Certificado de LAS-Cadastro n. 015/2020, juntamente com a comprovação de cumprimento das condicionantes até o cancelamento do mesmo. A comprovação de cumprimento das condicionantes deverá ser apresentada ao órgão municipal e a Supram-ASF.	90 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento “SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPO RTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS				
Denom inação e código da lista IN IBAMA 13/201 2	Ori ge m	Cla ss e	Tax a de gera ção (kg/ mês)	Ra zã o so cial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endere ço complet o	Qua ntida de Dest inad a	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da				
(*1- Reutilização							6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)									



5 -
Incineração

1.2.1. *Observações*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

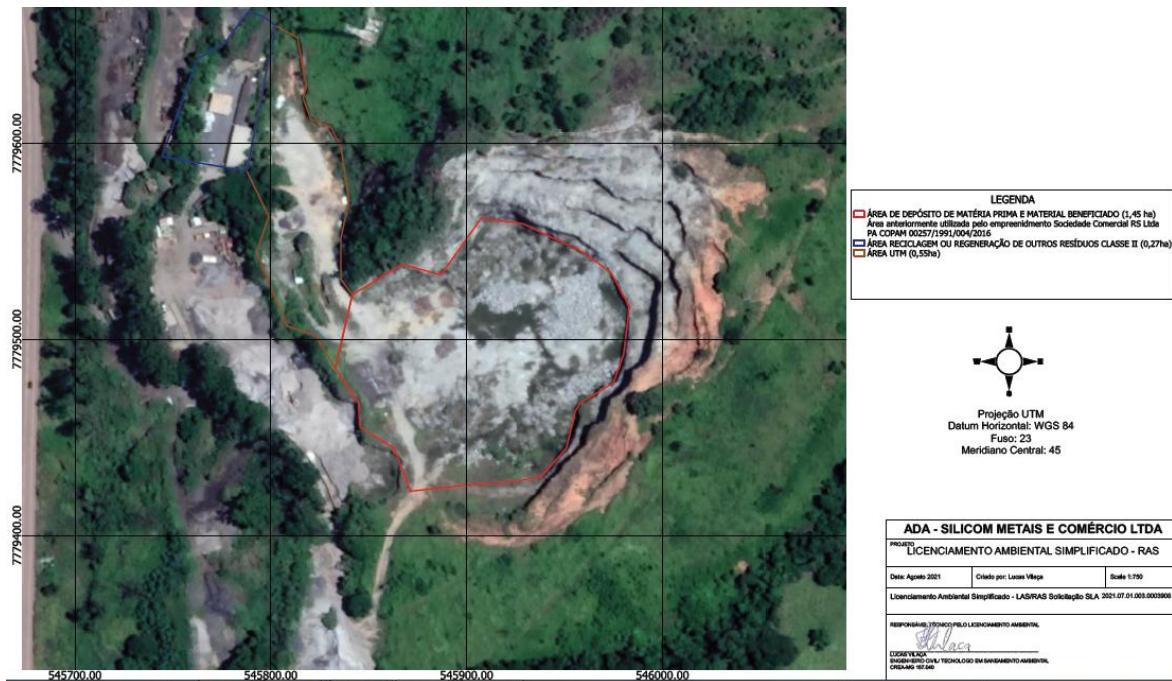
Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



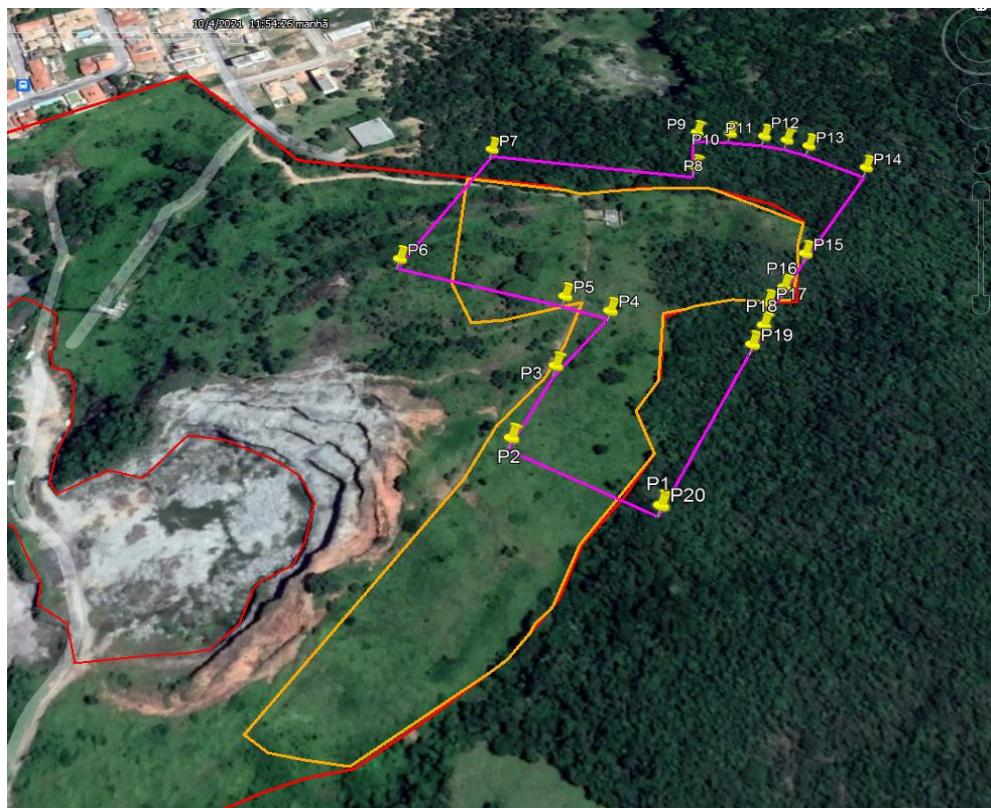
ANEXO III

Ilustração das áreas previstas na ADA



ANEXO IV

Reserva Legal averbada na matrícula (rosa) e declarada no CAR (laranja)





ANEXO V

Relatório CAP

The screenshot shows the 'Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos' (CAP-MG) application. A modal dialog box titled 'Consulta de Autos de Infração' is open, displaying the message 'Não foram encontrados registros para esta pesquisa.' (No records found for this search). The main window shows a grid of search results with columns: Orgão, N° AI, Situação do Auto, Município Infração, UF, Data do AI, Valor total, and Autuado. The status bar at the bottom indicates the user is 'levy.souza' with the number '230000 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO' and the date '13/10/2021'.